



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

PROTOCOLO N. : 130729/2013
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA - MULTA/CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Considerando que, por meio de Julgamento Singular nº 4708/DN/2013 de 04/09/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, foi aplicada ao Sr. Newton de Freitas Miotto, gestor à época, multa de **254,5 UPF's/MT**;

Considerando que o gestor em questão não cumpriu a decisão e não interpôs contra ela qualquer recurso, tendo sido, por esse motivo, inscrito no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal;

Considerando que o Ministério Público de Contas opinou pela aplicação do disposto no artigo 90, § 3º da Resolução 14/2007 c/c o artigo 21, XVI do RITCE/MT, com as providências de estilo;

VOTO

ACOLHO o Parecer nº 2.037/2014, do Ministério Público de Contas, e **VOTO** pela homologação do Julgamento Singular nº 4708/DN/2013, devendo o presente processo, após, ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis quanto à cobrança do débito.

Cuiabá-MT, junho de 2014.



(Assinatura Digital)
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR

